

República Federativa do Brasil  
Estado de Pernambuco  
Governo Municipal  
**Prefeitura Municipal de Brejinho**

Gabinete do Chefe do Poder Executivo  
Rua Severino da Costa Nogueira, n.º 153, Centro de Brejinho (PE), Fone-Fax (87) 3850-1156 e 3850-1281

**Lei Complementar n.º 005/2013 de 25 de Outubro de 2013.**

*Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar termo de confissão de dívida e parcelamento perante o Fundo Municipal de Previdência de Brejinho (FUMPREBRE) e da outras providencias.*

**O Prefeito Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, faz saber que encaminhou a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei Complementar:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Brejinho (PE) autorizado a reconhecer dívida da Administração para com o Fundo Municipal de Previdência de Brejinho (FUMPREBRE), motivada pela suspensão de pagamentos decorrentes da Lei do Executivo N° 373/2012 de 06.12.2012, ocorrida durante o período de dezembro de 2012 a setembro de 2013, referente à parcelas relacionadas a acordos anteriormente firmados, decorrente da necessidade excepcional de utilização de tais recursos em ações de combates aos efeitos da estiagem climática que atualmente afeta o Município.

**Art. 2º** Sobre as dívidas constituídas nos termos do Art 1º, incidirão multa de dois por cento e juros atuariais à razão de um por cento ao mês, calculado sobre o débito atualizado pelo INPC da Fundação Getúlio Vargas ou pelo índice que vier eventualmente a substituí-lo, até a data da consolidação do termo de reparcelamento.

**Art. 3º** O valor total da dívida será pago em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira até 30 dias do ato de assinatura do Termo de Confissão da Dívida e Parcelamento, e as demais na mesma data, nos meses subseqüentes, sempre por desconto direto na parcela do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, mediante

República Federativa do Brasil  
Estado de Pernambuco  
Governo Municipal

# Prefeitura Municipal de Brejinho

Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Rua Severino da Costa Nogueira, n.º 153, Centro de Brejinho (PE), Fone-Fax (87) 3850-1156 e 3850-1281  
autorização fornecida ao agente financeiro responsável pela liberação do FPE/FPM,  
concedida no ato de formalização do termo, como garantia de pagamento.

**Art. 4º** O atraso no pagamento das parcelas acordadas implicará na aplicação dos mesmos critérios de multa, juros atuariais e correção Monetária previstas no artigo 2º desta Lei.

**Art. 5º** O atraso no pagamento de três parcelas rescindirã automaticamente os termos de parcelamento.

**Art. 6º** Fica vedado a renovação de acordo para o pagamento da dívida objeto da presente Lei.

**Art. 7º** Esta Lei revoga as disposições contrárias a sua aplicabilidade.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



*José Vanderlei da Silva*

PREFEITO

Recebi em

01 / 11 / 2013

Marina Moraes de Arruda  
CPF 055.570.014-33  
Diretora Administrativa